



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Master		
EMENTA: Recredencia o Colégio Master, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5858360/2015	PARECER Nº 0763/2015	APROVADO EM: 13.10.2015

I – RELATÓRIO

Herbenni Leitão de Oliveira, diretora do Colégio Master, nesta capital, mediante o processo nº 5858360/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento do Colégio em referência, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Master é integrante da rede particular de ensino, mantido pelo Colégio Master S/S LTDA – Sociedade Simples Ltda, com o CNPJ nº 04.186.473/0001-86, cadastrado no Censo Escolar sob nº 23245573, está situado na Av. Bezerra de Menezes, 1766, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital.

É de bom alvitre ressaltar que essa instituição foi recredenciada com seus cursos autorizados e reconhecidos mediante Parecer nº 270/2011, datado de 26.04.2011, tendo sua validade expirada em 31.12.2015.

Compõe o quadro técnico-administrativo a professora Herbenni Leitão de Oliveira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, Registro nº 001181, e a secretária escolar, Maria Sulivanea Mácedo Saraiva, Registro nº 4295/1994 - SEDUC. Integra, ainda, o quadro técnico-administrativo: vice-diretor, psicólogo, supervisor, coordenadores, bibliotecária e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição é composto de 44 professores, sendo quarenta habilitados e quatro autorizados, perfazendo um total de 90,90% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 9800 (nove mil e oitocentas) obras, para um total de 1649 (mil sessentos e quarenta e nove) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se conseqüentemente em torno de 5,94 livro por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0763/2015

Constam do processo, o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Ricardo Roque Pires, CREA nº 3060092872-1, e comprovante da solicitação do Registro Sanitário pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e as deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao pleito da postulação, com base na Informação nº 825/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Faculte-se, pois, o recredenciamento do Colégio Master, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE